



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

Gabinete da Presidência

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 011/2025 – GABPR/CMAM**

Altamira do Maranhão/MA, 13 de agosto de 2025

**Aos Exmos. Srs(a). Vereadores(a)**

**Ana Pereira Lima; André Almeida da Silva; Francisco Alex Monteiro de Farias; Francisco Barbosa Sobrinho; Hiago da Silva de Moraes; José Roberto da Silva de Alencar; Sormani Pereira da Silva Junior; Ubiratan Soares Silva.**

**ASSUNTO: Convocação para Sessão Deliberativa Ordinária**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão. Tem a honra de **CONVOCAR** Vossa Excelência para Sessão Deliberativa Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2025, às 16:00h, na sede do Poder Legislativo Municipal, sito à Avenida Raimundo Sebastião de Sousa, s/n, Centro, Altamira do Maranhão/MA.

**ORDEM DO DIA:**

- 1) Apreciação e votação do Projeto de Lei Municipal nº 018/2025, oriundo do Executivo Municipal que “Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades e dá outras providências.”;
- 2) Apreciação e votação do Projeto de Lei Municipal nº 019/2025, oriundo do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA e dá outras providências”;
- 3) Votação da Indicação nº 017/2025, de autoria do Vereador Sormani Pereira da Silva Junior (União Brasil), que trata da Implantação de um Odonto Móvel.

Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, 13 de agosto de 2025

*WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Vereador Weliton Ferreira de Oliveira – Partido Liberal  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

Gabinete da Presidência

**SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA 15 DE AGOSTO DE 2025.**  
**ORDEM DO DIA:**

- 1) Apreciação e votação do Projeto de Lei Municipal nº 018/2025, oriundo do Executivo Municipal que “Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades e dá outras providências.”;
- 2) Apreciação e votação do Projeto de Lei Municipal nº 019/2025, oriundo do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA e dá outras providências”;
- 3) Votação da Indicação nº 017/2025, de autoria do Vereador Sormani Pereira da Silva Junior (União Brasil), que trata da Implantação de um Odonto Móvel.

Altamira do Maranhão/MA 15 de agosto de 2025.

*WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Vereador Weliton Ferreira de Oliveira – Partido Liberal  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

**Indicação nº 017/2025**

Indico ao Prefeito Municipal, ouvido o Plenário desta Casa, que seja implantado no município 01 (um) Odonto Móvel, para atender as comunidades de Centro do Clemente; Centro do Davi; Curralinho; Marmorana e olho D'água do Escondido.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação tem por objetivo levar atendimento odontológico de qualidade diretamente às pessoas que mais precisam, especificamente aquelas que têm dificuldades de se deslocarem até uma unidade de saúde.

Ressalto que o município não possui recursos próprios para essa iniciativa, por isso, sugiro que seja viabilizado por meio de emenda parlamentar ou algum programa do governo

Diante do exposto, solicito junto ao Poder Executivo Municipal pronto atendimento desta Indicação, dada a urgência da demanda acima citada.

Altamira do Maranhão – MA, 15 de agosto de 2025



**Sormani Pereira da Silva Junior – União Brasil**  
**Vereador**

**APROVADO**  
EM 15/08/25



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

Gabinete da Presidência

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE PREPOSIÇÃO Nº 003/2025**

Em cumprimento ao que determina o Art. 74 do Regimento Interno desta Casa, **ENCAMINHO** à **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** para análise e emissão de **Parecer**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025, oriundo do Executivo Municipal que “Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades e dá outras providências.”.

Câmara Municipal de Vereadores de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, 05 de agosto de 2025.

*WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
**Weliton Ferreira de Oliveira - PL**  
**Presidente da Câmara**

*Precbí em*  
*07*  
*08*  
*25*

*Ar. Pereira Lima*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

Gabinete da Presidência

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE PREPOSIÇÃO Nº 004/2025**

Em cumprimento ao que determina o Art. 74 do Regimento Interno desta Casa, **ENCAMINHO à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise e emissão de **Parecer**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025, oriundo do Executivo Municipal que “Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades e dá outras providências.”.

Câmara Municipal de Vereadores de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, 05 de agosto de 2025.

*Weliton Ferreira de Oliveira*  
**Weliton Ferreira de Oliveira - PL**  
**Presidente da Câmara**

*Recebido em*  
*05*  
*08*  
*25*

*José Carlos Barbosa Sch...*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

**PARECER Nº 03/2025.**

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO,**

**AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025**

**ASSUNTO: “ALTERA A ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN PARA SERVIÇOS DE LOTERIA E DEMAIS PRODUTOS DESTA NATUREZA, BEM COMO SERVIÇOS PRESTADOS POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS CREDENCIADAS, CONFORME PRECONIZAM OS ITENS 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 E 19.01 DA LISTA ANEXA DESCRITA NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA ESTABELECEER COMO TRIBUTAÇÃO A ALÍQUOTA DE 2% PARA ESTAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO:**

**APROVADO**  
EM, 12/08/25

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no cumprimento de suas prerrogativas legais, encaminhou à Câmara Municipal de Vereadores de Altamira do Maranhão/MA, o Projeto de Lei nº 018/2025, que “Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades e dá outras providências.”;

Enviada no prazo legal, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com vistas à apreciação e análise da proposta original. Em função desse primordial processo democrático, observou-se ser de suma importância a transparência durante esta fase de tramitação da propositura em tela, o que foi de grande valia para a elaboração deste PARECER. Como estabelece o Regimento Interno desta Casa, este Parecer deve apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

**PARECER:**

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei, vislumbra-se que, de acordo com o art. 90, § 2º, da lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo detém a prerrogativa de versar sobre atualização de base de cálculo dos tributos municipais.

Assim, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que as competências foram respeitadas.

Quanto às atribuições deste colegiado, cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, de acordo com o que estabelece o Art. 68, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

Deste modo, nos manifestamos a favor da aprovação na íntegra do projeto em análise, a propositura deve então seguir para discussão e votação no Plenário da Casa, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Este é o **PARECER**.

Câmara Municipal de Vereadores de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, 12 de agosto de 2025.

**Ana Pereira Lima**

**Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

**Hiago da Silva de Moraes**

**Relator**

**APROVADO**  
EM, 12/08/25

**José Roberto da Silva de Alencar**

**Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

**APROVADO**  
EM 12/10/25

**PARECER Nº 04/2025.**

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025**

**ASSUNTO: “ALTERA A ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN PARA SERVIÇOS DE LOTERIA E DEMAIS PRODUTOS DESTA NATUREZA, BEM COMO SERVIÇOS PRESTADOS POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS CREDENCIADAS, CONFORME PRECONIZAM OS ITENS 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 E 19.01 DA LISTA ANEXA DESCRITA NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA ESTABELECEER COMO TRIBUTAÇÃO A ALÍQUOTA DE 2% PARA ESTAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de origem do Poder Executivo Municipal cujo mérito solicita aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 018/2025 que atualiza e consolida o Sistema Tributário do Município de Altamira do Maranhão.

**PARECER**

A proposição cuida de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III; e 145, inciso I, da Constituição Federal, que estabelecem ao Município o poder de instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Considerando, portanto, que a Lei Complementar 101/2000 consigna expressamente que a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município é requisito essencial da responsabilidade fiscal, a conclusão deve ser no sentido da viabilidade, e mesmo da necessidade da proposição.

Relativamente à tramitação do processo legislativo no âmbito da Câmara de Vereadores, ao constatar que o mérito da proposição visa alterar o Código Tributário Municipal, cumpre destacar que a aprovação está condicionada a quorum específico, conforme disposto na Lei Orgânica do Município:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

Gabinete da Presidência

Ofício nº 022/2025

Altamira do Maranhão/MA 15 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Prefeito Municipal  
Senhor Marton Sands Câmara Pajeú  
Praça da Matriz, 01, Centro  
Altamira do Maranhão/MA

Sirvo-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Vereadores de Altamira do Maranhão em Sessão Deliberativa Ordinária realizada em 15 de agosto de 2025, **APROVOU** a seguinte proposição:

- 1) Apreciação e votação do Projeto de Lei Municipal nº 018/2025, oriundo do Executivo Municipal que “Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterando o Código Tributário Municipal, para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades e dá outras providências.”;
- 2) Apreciação e votação do Projeto de Lei Municipal nº 019/2025, oriundo do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA e dá outras providências”;
- 3) Votação da Indicação nº 017/2025, de autoria do Vereador Sormani Pereira da Silva Junior (União Brasil), que trata da Implantação de um Odonto Móvel.

*Weliton Ferreira de Oliveira*  
**Vereador Weliton Ferreira de Oliveira – Partido Liberal**  
**Presidente da Câmara Municipal**

*Recebi em*  
*18/08/25*

*Júlia da Silva Barbosa*